ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 06
RUB GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0655/2022** O. S. Nº **0655/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 437/2022**, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Nicolau Ávila Cruz".
AUTOR: Deputado MAX RUSSI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Janaina Riva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 437/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Nicolau Ávila Cruz, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1316/2022, Protocolo nº 7285/2022, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), conforme descrito abaixo:

> *Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor* ***Nicolau Ávila Cruz.***
> *Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA e foram instruídos com alguns documentos exigidos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, "**a**" e "**b**" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> ***Art. 26*** *- É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> ***XXVIII*** *- emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*
>
> REGIMENTO INTERNO | ALMT
> ***Art. 171*** *- Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

> *Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Nicolau Ávila Cruz, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
>
> **§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
>
> **§ 2º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
>
> **I** - não nasceu no Estado de Mato Grosso;
>
> ~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
>
> **§ 3º** As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **028/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

> **Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
>
> I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
>
> **II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;**

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 437/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> O homenageado é natural de Ouro Fino-Minas Gerais em 27 de março de 1985 e filho da Sra. Iolanda de Ávila Cruz e do Sr. Nicolau Hoffert Cruz. Formado em medicina desde de 1990 pela Faculdade de Medicina de Itajubá-MG e fez ainda residência médica em Psiquiatria do Instituto Raul Soares-FHEMG-Fundação Hospitalar de Minas Gerais. Especialista em psicanálise pela UNIC e Mestrado em psicanálise pela Universidade Argentina Kenedy de Buenos revalidado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. A residência médica terminou em 1993 em Belo Horizonte e em 1994 chegou a Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso. Posteriormente, tornou-se médico concursado do SUS do município de Várzea Grande e também ingressou em 1995 na Secretaria de Estado de Saúde/MT como médico psiquiatra lotado no Hospital Psiquiatra Adauto Botelho. Foi um dos fundadores da Residência Médica em Psiquiatra do CIAPS Adauto Botelho/ Escola de Saúde Pública. Atualmente em exercício nos cargos de Supervisor e Preceptor da Residência Médica em Psiquiatria. Destarte, por todo o exposto, cremos ser, o Senhor Nicolau Ávila Cruz, merecedor de tal honraria, motivo pelo qual contamos com o apoio e recepção dos demais Pares com assento nesta Casa de Leis na acolhida e aprovação da presente proposição.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano.*

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor Nicolau Ávila Cruz, nascido em Ouro Fino – Minas Gerais, atualmente residente em Cuiabá - Mato Grosso, onde atua na profissão de medicina/psiquiatria, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 437/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022). É o parecer.

NUCLEO SOCIAL
FLS 13
RUB 6A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 437/2022	0655/2022	0655/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 437/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Nicolau Ávila Cruz".

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor Nicolau Ávila Cruz nascido em Ouro Fino – Minas Gerais, atualmente residente em Cuiabá- Mato Grosso, onde exerce função de grande relevância, no ramo da medicina/psiquiatria, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 437/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022).

VOTO RELATOR:
- [x] FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- [ ] PELA REJEIÇÃO.
- [ ] PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 24 de JUNHO de 2022.

RELATOR: _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 14
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	☐ ___ ª ORDINÁRIA	☒ 10 ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 24/06/2022 09H00.
PROPOSIÇÃO:	**PR Nº 437/2022.**		
AUTORIA:	**Deputado MAX RUSSI.**		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **favorável** à aprovação do **Projeto de Resolução (PR) nº 437/2022.**		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☒	☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		☐	☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado JANAÍNA RIVA para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente